



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 336, de 14 de setembro de 2011
(Lei n° 8, de 14 de setembro de 2011)

Reajusta subsídio de vereadores e verba indenizatória do Presidente da Câmara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Em cumprimento ao disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios mensais dos Vereadores e a Verba Indenizatória mensal do Presidente da Câmara fixado pela Lei n° 060/2008 de 21/10/2008, alterada pela lei n° 006/2011 de 09/09/2011, ficam reajustados em 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento), retroativos ao mês de agosto do corrente ano, passando a ter os seguintes valores.

I - Vereadores.....	R\$1.658,55
II - Verba Indenizatória do Presidente da Câmara.....	R\$829,27

Parágrafo único. O reajuste estabelecido por este artigo incide sobre os subsídios pagos aos Vereadores e a Verba Indenizatória paga ao Presidente da Câmara no mês de julho do corrente ano e corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos períodos de 1° de janeiro de 31 de dezembro de 2009 e de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2° Os Subsídios dos Vereadores e a Verba Indenizatória do Presidente da Câmara serão reajustados anualmente sempre a partir de 1° de janeiro de cada ano, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior exceto no primeiro ano da Legislatura, quando passa a vigorar o que foi fixado em Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando autorizada a Suplementação caso haja necessidade, usando como recursos os estabelecidos pela Lei n° 4.320/64.

Art. 4° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2011.

São João do Manteninha, 14 de setembro de 2011; 19° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito